



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

**INSPEÇÃO REALIZADA NA COMARCA DE
AIUABA-CE**

RELATÓRIO

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Conselho Superior da Magistratura do Estado do Ceará:

Conforme Portarias nºs 17/2014 e 24/2014, desta Corregedoria-Geral da Justiça, encaminha-se a Vossa Excelência o **RELATÓRIO**, mapas e demais papéis alusivos à **INSPEÇÃO** efetivada na Comarca de **AIUABA**, no dia 12 de março de 2014, pelo Juiz Corregedor Auxiliar Marcelo Roseno de Oliveira, sob a supervisão deste signatário.

ESPECIFICAÇÕES

Trata-se de Comarca de entrância inicial, cujo Fórum está localizado na Rua José de Moraes Feitosa, s/nº, Bairro Caiçara. Durante a inspeção, o Corregedor Auxiliar verificou as instalações do Fórum, constatando que apresentavam boas condições de conservação, contando com estrutura adequada para atender aos jurisdicionados, conforme revelam as imagens que instruem o presente relatório.

Segundo dados coletados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a Comarca em destaque totaliza 16.203 (dezesesseis mil, duzentos e três) habitantes.

JUÍZA EM ATUAÇÃO

A Juíza de Direito Ana Célia Pinho Carneiro, Titular da Vara Única da Comarca de Parambu, encontrava-se respondendo pela Vara Única da Comarca de Aiuaba ao tempo da inspeção, por força da Portaria nº 937/2013, da Presidência do Tribunal de Justiça, tendo sido investida desde 2 de setembro de 2013.

Registrou-se que o Juízo não dispõe de Juiz Titular desde março de 2010, quando da promoção do Juiz de Direito Antônio Cristiano de Carvalho Magalhães, ensejando, desde então, rodízio de diversos magistrados em respondência.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

O Ministério Público na Vara Única da Comarca de Aiuaba estava representado pelo Promotor de Justiça **Fernando Antônio Martins de Miranda**, em respondência desde 21 de janeiro de 2012.

DEFENSORIA PÚBLICA

A Comarca não contava com a atuação de membro da Defensoria Pública, situação que muito contribuía para desaceleração da prestação jurisdicional, mormente em relação às pessoas beneficiárias da justiça gratuita.

SECRETARIA DE VARA

A Secretaria da Vara Única da Comarca de Aiuaba estava, ao tempo da inspeção, sob a direção do Servidor **Francisco José Bezerra**, investido em tal condição desde 10 de maio de 2011. A Unidade dispunha de 4 (quatro) servidores efetivos do TJCE, dentre os quais dois Oficiais de Justiça. O Diretor de Secretaria não integrava o quadro de efetivos. Havia, ainda, um servidor cedido ao Poder Judiciário pela Prefeitura Municipal. Não havia atuação de Oficiais de Justiça *ad hoc*. Informou-se que a magistrada em respondência atendia semanalmente na Comarca, às terças-feiras. As audiências eram realizadas exatamente nesses dias, quando o Promotor em respondência também estava presente. O expediente forense ocorria entre 8:00 e 18:00. De acordo com os dados extraídos do SGEC, a partir de informações da Secretaria, a força de trabalho era a seguinte:

Total de Servidores Efetivos do TJ CE lotados na Unidade, incluir Diretor se efetivo	4
Diretor de Secretaria (Cargo comissionado) da Unidade	1
Total de Terceirizados lotados na Unidade	0
Total de Servidores cedidos de outro órgão lotados na Unidade	1
Total de estagiários lotados na Unidade	0
TOTAL DE SERVIDORES EFETIVAMENTE LOTADOS NA UNIDADE	6

METODOLOGIA

O exame inspeccional foi formalmente instalado no dia 12 (doze) de março de 2014, às 9h, no Fórum da Comarca de Aiuaba. Na abertura das atividades, o

Juiz Corregedor Auxiliar informou aos presentes a finalidade do ato, ministrando instruções a respeito das ações a serem desempenhadas durante a fiscalização, fazendo referência aos dados do Formulário de Inspeção, Correição e Visita (FICOVI), previamente preenchido pela Vara e encaminhado à Corregedoria.

Em seguida, inciou o exame das ações em curso no Juízo, com prioridade para os feitos envolvendo réus presos, adolescentes cumprindo medidas sócio-educativas, mandados de segurança, cartas precatórias, execuções penais, ações civis públicas, ações de improbidade administrativa e processos de competência do Tribunal do Júri. Por amostragem, foram analisadas as ações com prazos excedidos, e aquelas que, por expressa previsão legal, exigem tramitação prioritária, inclusive as submetidas ao Estatuto do Idoso e as que figuram como parte(s) ou interessado(s) crianças e adolescentes.

PROCESSOS ANALISADOS

Foram analisados e despachados 110 (cento e dez) feitos, o que corresponde a aproximadamente 12% (doze por cento) do acervo em tramitação (923 ações), nos termos do que informado do FICOVI. Neste ponto, registra-se que o relatório gerencial emitido pelo SPROC apontou, na data da inspeção, um acervo total de 711 (setecentos e onze) processos, sendo 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) cíveis e 246 (duzentos e quarenta e seis) criminais. Já os dados do SGEC apontavam, em janeiro de 2014, um acervo total de 833 (oitocentas e trinta e três) ações, **devendo a Secretaria agir para atenuar as incoincidências, mantendo vigilância permanente para que haja compatibilidade dos acervos informados nos dois sistemas (SPROC e SGEC), bem assim nas informações estatísticas do CNJ.**

Por ocasião do exame dos processos, verificou-se, de modo geral, atraso na tramitação, o que podia ser justificado em razão do longo período de ausência de juiz titular, bem assim pelo fato de a magistrada então à frente da Unidade acumular responsabilidades pelo Juízo da Comarca de Parambu, sua titularidade, atendendo com periodicidade semanal na Comarca de Aiuaba.

A título de exemplo, destacou-se os seguintes feitos com longos períodos de inatividade: 27-36.2009 (concluso desde 23/11/11); 2061-47.2010 (concluso desde 11/10/11); 1703-82.2010 (concluso desde 25/08/11); 304-86.2008 (concluso desde 22/10/10); 320-40.2008 (concluso desde 11/08/10); 220-51.2009 (concluso desde 26/03/10); 1908-14.2010 (concluso desde 19/05/11); 217-96.2009 (concluso desde 10/10/11) e 1956-70.2010 (concluso desde 19/05/11).

Durante o ano de 2013, a Unidade registrou produtividade de 330 (trezentas e trinta) sentenças e 102 (cento e duas) audiências, constatando-se que nos meses de janeiro, fevereiro e dezembro de 2013 nenhuma audiência foi realizada, enquanto nos demais meses houve reduzida prática de atos, **situação que deve ser prontamente revista pelo módulo jurisdicional, notadamente em vista do número de feitos que aguardam a designação de audiências.**

Os feitos envolvendo **réus presos** não registraram situações de demora excessiva imputáveis ao Juízo, todavia se constatou que a ausência de estabelecimento

prisional na Comarca vinha ocasionando entraves à tramitação das ações penais, em vista da necessidade de expedição de cartas precatórias para a realização de diversos atos.

Houve recomendações específicas quanto aos feitos envolvendo presos provisórios, quais sejam: 2628-73.2013.8.06.0030; 2698-90.2013.8.06.0030 e 2369-78.2013.8.06.0030.

Foram examinados **processos de competência do Tribunal do Júri**, constatando-se que alguns estão abrangidos pela Meta 4 da ENASP/CNJ, já tendo sido submetidos a julgamento, todavia com a determinação, pela instância recursal, da realização de novas sessões. Houve informação de que o último julgamento ocorreu em 18 de fevereiro de 2014 e que a próxima sessão seria realizada em 18 de março de 2014.

O Juízo informou no FICOVI ter atingido a Meta 2 de 2009 e a Meta 2 de 2010, o que se revelou digno de elogios.

Dentre os **feitos de competência da Justiça da Infância e Juventude**, foi identificada situação que reclama pronta atenção do Juízo: em três procedimentos preliminares de apuração de prática de ato infracional, houve a realização de audiências de concessão de remissão, a pedido do MP, as quais foram conduzidas por Conciliador, não contando com a presença da autoridade judiciária e do Representante do Ministério Público (2073-27.2011; 2028-57.2010 e 2661-63.2013); além disso, em dois deles o encaminhamento dado ao caso, seja por ocasião da audiência, seja quando da prolação de sentença, foi no sentido de que o objeto da causa seria a prática de infração de menor potencial ofensivo, nos termos da Lei nº 9.099/95, não se observando a legislação aplicável à espécie (ECA). O Juiz Corregedor Auxiliar destacou tal questão nos feitos respectivos, determinando que se renovasse a conclusão à MM. Juíza (Processos nº 2073-27.2011; e 2028-57.2010).

Dentre as **ações de improbidade administrativa**, entendeu-se digna de nota a situação de feitos abrangidos pela Meta 4/2014-CNJ, que se achavam paralisados há dilargado prazo, não contando sequer com manifestação na fase de recebimento da inicial, como ocorreu quando do exame das ações nº 2263-53.2012; e 2274-82.2012, **recomendando-se imediato impulso, com informações à CGJ no prazo de 30 dias, para fins de inclusão neste relatório final, o que, porém, não foi atendido até a data de conclusão do presente documento. Ressalva-se, ainda assim, que em consulta ao SPROC, foi possível constatar que houve impulso das causas após a inspeção, todavia o Juízo não cuidou de noticiar à CGJ as medidas adotadas.** Ainda no campo das ações de improbidade, constatou-se a existência da ação nº 2297-57.2014, que aguardava despacho inicial desde 30 de janeiro de 2014.

Dentre as **ações civis públicas**, destacou-se a situação verificada no Processo nº 2106-17.2011, envolvendo pretensão patrocinada pelo MP contra o Município de Aiuaba, tendo por objeto a interdição do atual Matadouro Público e a construção de um novo. Houve indeferimento de tutela liminar e manejo do Agravo de Instrumento nº 0006642-64.2011, sob relatoria do em. Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva, com pedido de informações não atendido pelo Juízo, mesmo após reiteração, estando o feito concluso desde 9 de março de 2012. **Houve recomendação de que a causa fosse impulsionada e prestadas as informações, comunicando-se à CGJ no**

prazo de 30 (trinta) dias, o que não foi atendido. Em consulta ao SPROC, foi possível constatar que, após a inspeção, teria sido proferido despacho, com envio dos autos ao MP, todavia o Juízo não cuidou de noticiar à CGJ as medidas adotadas. Já no Processo nº 2261-83.2012, que envolve a pretensão do MP no sentido de que o Estado do Ceará construa Delegacia de Polícia no Município de Aiuaba, e que se achava paralisado desde 24 de fevereiro de 2012, ao aguardo de apreciação da tutela de urgência requerida na inicial, foi ordenado que se desse o competente impulso.

O relatório gerencial do SPROC apontou 190 (cento e noventa) feitos sem movimentação há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e 361 (trezentos e sessenta e um) sem andamento há mais de 100 (cem) dias, dos quais 69 (sessenta e nove) registravam conclusão ao juiz. As cartas precatórias registravam regular tramitação.

A pauta de audiências registrava atos designados até 25 de março de 2014, sendo esta a data mais distante. As audiências preliminares de TCO e as conciliações dos procedimentos afetos aos Juizados Especiais vinham sendo conduzidas por Conciliador designado pelo Juízo.

Os processos submetidos à prioridade de tramitação em face do **Estatuto do Idoso** não estavam devidamente identificados, mediante **aposição de etiqueta na capa, devendo a Secretaria providenciar a correta distinção.**

CADEIA PÚBLICA

A Comarca não dispõe de Cadeia Pública. Os presos são encaminhados às Comarcas de Arneiroz e Tauá, inviabilizando-se, inclusive, o cumprimento de penas em regime aberto e semiaberto no próprio distrito da execução da pena.

RESIDÊNCIA OFICIAL

A Residência Oficial do Juiz foi vistoriada durante o dia da inspeção, verificando-se que carecia de reparos no revestimento externo, conforme revelam as imagens captadas no local. O imóvel está inabitado há vários anos, todavia dispõe de aparentes condições, após alguns reparos, de ser ocupado por magistrado eventualmente designado para o Juízo.

LIVROS

Foram vistoriados todos os livros obrigatórios, dentre os quais livros de registro de sentenças e audiências; livro de entrega/devolução de mandados e livro de carga para advogados, não se detectando irregularidades dignas de nota. Alguns livros registravam folhas sem numeração e rubrica, ensejando recomendações específicas.

MATÉRIAS DIVERSAS

D) Armas apreendidas: houve informação do Diretor de Secretaria de que não havia armas de fogo guarnecidas na Secretaria;

II) Com referência às Metas Nacionais do Judiciário, cumpre pontuar o seguinte:

a) a unidade estava interligada ao TJCE e à rede mundial de computadores (META 3 de 2009);

b) a Juíza em atividade estava cadastrada nos sistemas Bacenjud, Infojud e Renajud (META 8 de 2009), além de ter concluído a capacitação em Administração Judiciária (META 8 de 2010);

c) encontrava-se implantado, na unidade, o sistema de registro audiovisual de audiências (META 2 de 2011)

d) a unidade vinha fazendo uso do MALOTE DIGITAL;

e) foram detectadas ações de improbidade administrativa e de crimes contra a administração pública ajuizadas antes de 31 de dezembro de 2012 e que devem ser concluídas até 31 de dezembro de 2014 (Meta 4 de 2014);

f) a unidade não cumpriu a Meta 1 de 2012 e de 2013, no sentido de julgar processos em número maior ao de feitos distribuídos, cabendo a ressalva de que o atingimento da meta de considerar processos efetivamente **julgados** durante o ano e não os que foram **arquivados**; de acordo com os dados do SGEC, o resultado foi o seguinte:

SEC. DA VARA UNICA DA COMARCA DE AIUABA								
				JULGADOS				
Ano	Distribuidos	Arquivados	Arquivados %	Titular	Respondendo	Auxiliando	Total	Julgados %
2012	370	266	71.89	0	212	0	212	57.3
2013	362	260	71.82	0	330	0	330	91.16
	732	526	71.86	0	542	0	542	74.04

III) Banco Nacional de Mandados de Prisão – Resolução 137/11-CNJ: a Unidade informou que tem alimentado os dados no BNMP; houve recomendação quanto ao que previsto no Provimento N° 09/13 da Corregedoria-Geral da Justiça;

IV) Projeto Pai Presente: houve recomendação de que fossem incrementados os esforços em relação ao projeto;

V) Conselho da comunidade: foi formalmente criado, todavia não tem havido atividade recente, o que justificado pela ausência de estabelecimento prisional.

RECOMENDAÇÕES

Sem prejuízo das anteriormente destacadas, foram formuladas, por ocasião da inspeção, as seguintes recomendações:

a) as causas vinculadas ao Estatuto do Idoso devem ser adequadamente identificadas e tramitar mediante fluxo diferenciado, especialmente no que diz respeito ao cumprimento dos expedientes;

b) a Unidade deverá aprimorar a aplicação do MANUAL DE ROTINAS – PROCEDIMENTO CÍVEL ORDINÁRIO, em razão do seu caráter obrigatório,

garantindo especial atenção à prática de atos ordinatórios pelo Diretor da Secretaria, o que permitirá maior impulso dos processos; ainda neste ponto, recomenda-se atentar para os documentos que devem ser de assinatura obrigatória do magistrado, evitando a expedição de cartas precatórias assinadas de ordem pelo Diretor de Secretaria, conforme constatado em alguns casos; recordou-se o que contido no Ofício-Circular nº 36/2014-CGJ/CE;

c) deve haver especial empenho da Unidade quanto a monitorar e efetivar as Metas 4/ENASP-CNJ (Júri) e 4/2014 (ações de improbidade), do Conselho Nacional de Justiça, além de buscar o atingimento da Meta 1 de 2014;

d) recomenda-se incremento da atividade de realização de audiências;

e) a Unidade deve procurar observar a Resolução Nº 165/2012, do CNJ, acerca das guias de execução de medidas sócio-educativas;

f) prestar informações à CGJ, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre os feitos destacados no termo de inspeção, para fins de oportuna remessa ao Conselho Superior da Magistratura, **o que, porém, não foi atendido pelo Juízo até a presente data, conforme pontuado acima.**

RECLAMAÇÕES: não foram registradas reclamações. Não se constatou presença de advogados, representantes do Ministério Público e Defensoria Pública durante os trabalhos.

CONCLUSÃO

A inspeção realizada na Comarca de Aiuaba revelou, de modo geral, a existência de atraso na prestação jurisdicional, em que pese os esforços perceptíveis da magistrada à frente da Unidade, bem como da equipe de servidores, no sentido de garantir o regular desempenho dos serviços judiciais.

A ausência de Juiz e Promotor Titulares tem acarretado prejuízos ao regular desempenho da atividade jurisdicional. O constante rodízio de magistrados à frente do Juízo, consoante demonstrado, vinha provocando atraso na tramitação dos feitos.

Não se detectou irregularidades graves ou situações que possam comprometer o regular desempenho da atividade jurisdicional.

Ainda assim, diante da omissão do Juízo quanto a atender em tempo hábil as recomendações lançadas no termo de inspeção, notadamente quanto a informar a esta CGJ acerca do impulso de feitos paralisados, determina-se, no ensejo, que seja extraída cópia do presente relatório, para fins de autuação apartada, na modalidade pedido de providências, com o fim de apurar tal comportamento, notificando-se a autoridade judiciária atualmente à frente do Juízo para, no prazo de 5 (cinco) dias, prestar as informações que reputar convenientes.

Por fim, em cumprimento ao Provimento Nº 006/2007, desta Corregedoria, deve ser dada ciência do presente relatório ao Magistrado atualmente à frente da Vara Única da Comarca de Aiuaba, observando-se o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para cumprir das demais recomendações formuladas.

Este é o relato que se submete à douta apreciação do Conselho Superior da Magistratura.

Fortaleza, 13 de agosto de 2014.

**Desembargador Francisco Sales Neto
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

**Marcelo Roseno de Oliveira
JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR**